REGISTRADO NO LIVRO PROPRIO
Em 25/05/85 fls 153 a 154
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO ~~BELO JARDIM~~

PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

Administração
Valdeci Torres

LEI Nº 501 /85

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA : Dispõe sobre o aumento de vencimentos do funcionalismo municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aumento de vencimento ao funcionalismo Municipal, Estatutário e Celetista, Ativo, Inativo e Pensionistas a saber:

I - de 70% (setenta por cento), a partir do dia 1º de fevereiro de 1985, sobre o vencimento do mês de janeiro de 1985;

II - de 40 % (quarenta por cento), a patir de 1º/05/85, sobre o vencimento do mês de janeiro de 1985;

III - de 40 % (quarenta por cento), a partir do dia 1º de setembro do corrente exercício, sobre o vencimento de mês de janeiro de 1985;

Art. 2º - Fixa em Cr$ 700.000 (setecentos mil cruzeiros), o vencimento mensal dos cargos comissionados de Secretários a partir de 1º/01/85 e mais 50% (cinquenta por cento), a partir do dia 1º de maio de 1985;

Parágrafo Único - Os funcionários de outros órgãos da Administração Pública, posto à disposição do Município com ônus para a repartição a que pertencem, receberão 80% (oitenta por cento), do valor correspondente aos respectivos cargos que ocupam.

Art. 3º - Os salários-aulas das Escolas Intermediárias dos Distritos serão reajustados nas mesmas proporções dos percentuais do art. 1º e seus incisos, desta Lei.

Art. 4º - As funções gratificadas, serão reajustadas nas mesmas proporções dos percentuais do artigo 1º e seus incisos, desta Lei.

Art. 5º - Fixa em Cr$ 3.000 (três mil cruzeiros), o salário família, por cada dependente de funcionarios Estatutários, a partir de 1º /02/85.

Art. 6º - Fixa em Cr$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros), mensal a gratificação de função de Gerente, a partir do dia 1º/05/85.

Art. 7º - [illegible] em vigor na

Em 23/02/85 às 15:45 hs
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

Administração
Valdeci Torres

- continuação Flr. 2 -

data de sua publicação, ressalvado os dispostos nos artigos anteriores;

Art. 8º - Revogam-se às disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito do Municipio do Belo Jardim PE, em 25 de fevereiro de 1.985.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres